



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 18.057/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0058/2018-TJMA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA EPP.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG Nº 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA AIRES TURISMO LTDA EPP**, CNPJ Nº 06.064.175/0001-49, sediada à SHCGN 714 BL H LOJA 20 ASA NORTE – BRASÍLIA/DF. CEP: 70.760-558, Fone/Fax 61 3255 2100, e-mail:gerencia.comercial@airesturismo.com.br, neste ato representada pelo **JOSÉ ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 2.346.577/SSP-DF, CPF:004.254.111-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo 18.057/2018, RESOLVEM celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2017 – SRP (Processo Administrativo nº 31203/2017) e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação **EMPRESA AIRES TURISMO LTDA EPP**, especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com caráter contínuo, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes na proposta de preços.

1.2. As especificações e valor necessários para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR ANUAL TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL CONTRATADO
01	SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 0,01	R\$ 11,91	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)				



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 18.057/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fica, desde já, firmado o entendimento de que o serviço de agenciamento de viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e/ou internacionais), passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma "viagem" a ser "agenciada" pela contratada até sua realização ou até seu cancelamento.

3.2. Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um "Serviço de Agenciamento", e será, portanto, remunerado como tal.

3.3. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos que isto represente toda a contratação, conforme disposto na "requisição de passagem".

3.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.5. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na "requisição de passagem"), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes.

3.6. Solicitação de reembolso (passagem aérea/rodoviária emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

3.7 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

3.7.1. O TRIBUNAL, através dos fiscais do contrato, realizará uma pesquisa nos sites oficiais das operadoras de transporte aéreo a fim de constatar qual o melhor horário, roteiro e preço (passagens e tarifas) para atender a necessidade do TJ-MA.

3.7.2. A passagem escolhida será informada à CONTRATADA, via e-mail, ou telefone, para que realize o agenciamento (marcação) da passagem, prestando as seguintes informações:

NOME DO PASSAGEIRO

RG/CPF

PARTIDA/DESTINO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 18.057/2018

HORÁRIOS DE SAIDA/CHEGADA

AERONAVE Nº

VALOR TOTAL (PASSAGEM+TAXAS ETC)

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

3.7.3. A CONTRATADA **poderá** oferecer novas opções de voo para o TRIBUNAL desde que comprovadamente resulte em contratação mais vantajosa.

3.7.4. Até o 5º dia de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar a fatura (Nota Fiscal) dos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de planilha com demonstrativo dos serviços prestados de forma individualizada. Não serão aceitas informações genéricas ou planilhas que contenham taxas adicionais.

3.7.5. Após confrontar as ordens de serviço com as informações da planilha da CONTRATADA, e constatada a regularidade, o fiscal fará termo liquidação do serviço.

3.8. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo, imediatamente após a assinatura do contrato.

3.9. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 4 (horas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, ou através de e-mail, fax, ou outro meio tecnológico que garanta o embarque do passageiro.

3.10. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo TJMA, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo fiscal do contrato, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento.

4.2. Averiguar se os valores cobrados estão de acordo com os valores informados no momento da solicitação das passagens pelo fiscal. Se menores, optar pelo menor valor.

4.3. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

4.4. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

4.4.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato.

4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 18.057/2018

- 4.7. Informar à Contratada o nome e telefone do fiscal do Contrato (Cerimonial), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura.
- 4.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **Contratada**, que embarce a fiscalização do contrato, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do fiscal do contrato.
- 4.10. Notificar, por escrito, a **Contratada** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.11. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender em tempo hábil as requisições emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração.
- 5.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 5.3. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou diretamente ao passageiro o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque etc.
- 5.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediata quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete ou embarque for exíguo.
- 5.5. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 5.6. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência quando solicitado, que poderá ocorrer a qualquer hora e dia, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 5.7. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais.
- 5.8. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 18.057/2018

- 5.9. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentada pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 5.10. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico local ou 0800 e celular, para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- 5.11. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 5.12. Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço, indicando nome do funcionário para atendimento exclusivo ao Tribunal de Justiça.
- 5.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE.
- 5.14. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 5.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 5.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 5.17. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 5.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo indicado.
- 5.19. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor e ou fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 5.20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 5.21. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos Desembargadores e demais autoridades que estejam a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o check-in, quando solicitado a marcação de assento até a 7º fileira, e a critério do Contratante nos demais casos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 5.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 18.057/2018

razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.23. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.25. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

5.26. Apresentar até o dia 05 de cada mês, fatura para pagamento relativa aos serviços prestados no mês anterior, obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal da empresa, em especial as de: Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Receitas e Dívidas Ativas Estadual e Municipal e da Justiça Trabalhista, sendo de sua responsabilidade qualquer atraso que houver no pagamento das faturas em decorrência da mora na entrega dessas certidões.

5.27. A não apresentação das faturas conforme o este termo de referência, impossibilitará o pagamento das faturas subsequentes;

5.28. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente (**Banco do Brasil, Agência 1231-9, Conta-Corrente nº 332329-3**) da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 18.057/2018

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.7. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

6.7.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO OU REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

8.1. A Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão é a gestora de todos os contratos administrativos.

8.2. A fiscalização do contrato será feita pela Chefe do **Cerimonial da Presidência do TJ/MA**, Márcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos, matrícula 65318, e como sua substituta a Sra. Isabel Cândida Aquino Serra, matrícula 144485, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 18.057/2018

8.3. Nos casos de afastamento legal, a fiscalização será exercida automaticamente por seu substituto legal.

8.4. O TJMA exercerá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8666 de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.5. Cabe ao fiscal do contrato:

8.5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando o espaço para as entregas dentro dos prazos semanais previamente estipulados.

8.5.2. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.5.4. Comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 18.057/2018

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.

10.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 18.057/2018

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA DOZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FUNÇÃO	02 – JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

12.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das Notas de Empenho nº 2018NE01062-TJMA, 2018NE01065-TJMA E 2018NE01067-TJMA, emitidas em 30/04/2018 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

12.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

12.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 18.057/2018

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís/MA, 18 de maio de 2018.

P/ CONTRATANTE


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:


SR. JOSÉ ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2882018
(relativo ao Processo 180572018)
Código de validação: 57C7A0C627

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0058/2018 - TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação **EMPRESA AIRES TURISMO LTDA EPP**, especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com caráter contínuo, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. **CLÁUSULA ONZE – DO VALOR:** 11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido. **CLÁUSULA DOZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das Notas de Empenho nº 2018NE01062-TJMA, 2018NE01065-TJMA E 2018NE01067-TJMA, emitidas em 30/04/2018 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/05/2018. **ASSINATURAS:** p/ Contratante: **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS** – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: **SR. JOSÉ ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS** – Representante Legal.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/05/2018 12:33 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

89/2018	21/05/2018 às 11:29	22/05/2018
---------	---------------------	------------